



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



EMENDA Nº 36/2025

Data: 10/12/2025

EMENTA: Altera a subdivisão interna de Seção para Capítulos, renumera parágrafo do artigo 8º e altera a redação do artigo 47 e suprime o artigo 48 do Projeto de Lei Complementar nº 12/2025.

O Vereador que subscreve, usando de suas atribuições legais e na forma regimental, apresenta a presente **EMENDA MODIFICATIVA**, nos termos do art. 151, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, para o fim de:

Art. 1º. Transforma a Seção I, II, III e IV em Capítulos II, III, IV e V, respectivamente.

Art. 2º. Transforma o “parágrafo único” do artigo 8º em “§3º”.

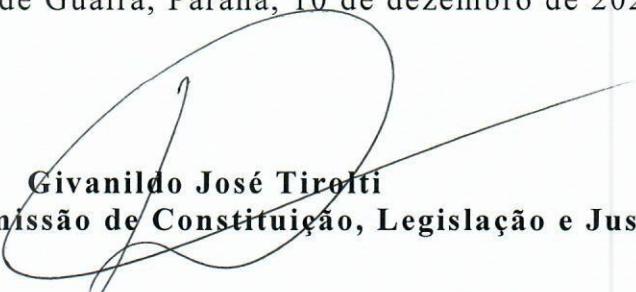
Art. 3º. O artigo 47 passará a constar com a seguinte redação:

“Art. 47. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Fica suprimido o artigo 48.

Art. 5º. Permanecem inalteradas as demais disposições.

Câmara Municipal de Guaíra, Paraná, 10 de dezembro de 2025.


Givanildo José Tirelli
Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça